

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 138

São Paulo

sexta-feira, 26 de julho de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.546, DE 25 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) a 11 instituições assistenciais:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL	Cr\$
1 Associação "Cruz Verde"	1.000.000,00
2 Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo	1.000.000,00
II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — SUL	
a) Mauá	
1 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	1.000.000,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAIBA	
a) Cachoeira Paulista	
1 Associação Beneficente São José de Cachoeira Paulista	1.000.000,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA	
a) Cerqueira César	
1 Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César	1.000.000,00
V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
a) Caconde	
1 Irmandade de Misericórdia de Caconde	1.000.000,00
b) Espírito Santo do Pinhal	
1 Irmandade do Hospital "Francisco Rosas" (A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal)	2.000.000,00
c) São José do Rio Pardo	
1 Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo	1.000.000,00
d) Tambau	
1 Hospital São Francisco da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau	1.000.000,00
VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Presidente Prudente	
1 Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes	1.000.000,00
VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARILIA	
a) Chavantes	
1 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Xavantes	1.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto,

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 25 de julho de 1991.

DECRETO Nº 33.547, DE 25 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 18.143.689,00 (dezoito milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros) a 55 instituições assistenciais:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — OESTE	Cr\$
a. Taboão da Serra	
1. Associação dos Deficientes Físicos — Audio — Visuais do Município de Taboão da Serra	1.000.000,00
II. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
a. Atibaia	
1. Associação de Estudos Espíritas "Verdade e Luz"	400.000,00
b. Leme	
1. Casa da Criança de Leme	250.000,00
2. Guarda Mirim de Leme	250.000,00
c. Paulínia	
1. Associação de Assistência ao Menor "Fonte de Água Viva"	100.000,00
2. Sociedade Joana Elizabete	250.000,00
d. Piracicaba	
1. Associação Promocional Santa Rita de Cássia de Vila Rezende	200.000,00
e. Pirassununga	
1. Centro Pirassununguense de Assistência à Infância	250.000,00
2. Sociedade Beneficente de Auxílio aos Recém Nascidos	100.000,00
f. Rio Claro	
1. Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo	150.000,00
2. Lar Bethel	150.000,00
g. São José do Rio Pardo	
1. Obra do Berço Nossa Senhora de Fátima	150.000,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a. Balsamo	
1. Vila São Vicente de Paulo	750.060,00
b. Mirassol	
1. Associação e Oficinas de Caridade de Santa Rita de Cássia	600.000,00
2. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Mirassol	700.000,00
3. Centro Espírita "Vicente de Paulo"	879.822,00
c. Neves Paulista	
1. Associação Feminina de Assistência Social de Neves Paulista	400.000,00
2. Lar São Vicente de Paulo de Neves Paulista	400.000,00
d. Palmeira D'Oeste	
1. Associação Comunitária Eugênio Finoto Filho de Palmeira D'Oeste	407.118,00
2. Creche Menino Jesus de Palmeira D'Oeste	500.000,00
3. Irmandade "Padre Emanuel D'Alzan" de Palmeira D'Oeste	380.000,00
IV. Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Aracatuba	
a) Penápolis	
1. Associação Penapolense de Proteção à Infância "Anjo da Guarda"	170.000,00
2. Lar Vicentino de Penápolis	170.000,00
b) Pereira Barreto	
1. Creche e Berçário "Menino Jesus"	170.000,00
2. Instituição Assistencial Nosso Lar "Iarlal"	240.000,00
3. Serviço de Obras Sociais — "S.O.S."	170.000,00
c) Piacatu	
1. Centro de Assistência Social de Piacatu	240.000,00
d) Turiúba	
1. Creche Nossa Senhora de Lourdes	170.000,00

V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE	Cr\$
a) Dracena	
1. Associação de Proteção ao Menor de Dracena (APMD)	486.894,00
2. Casa do Pequeno Trabalhador	200.000,00
3. Centro Espírita Cairbar Schutel de Dracena	300.000,00
4. Grupo da Fraternidade Espírita "Severino Chagas" — GFESC	300.000,00
5. Serviço de Obras Sociais (S.O.S.)	196.000,00
b) Mariápolis	
1. Associação dos Usuários do Centro Comunitário de Mariápolis	201.400,00
c) Panorama	
1. Serviço Social de Panorama	50.000,00
d) Presidente Bernardes	
1. Sociedade de São Vicente de Paulo	497.520,00
e) Presidente Epitácio	
1. Guarda Mirim de Presidente Epitácio	300.000,00
f) Presidente Prudente	
1. Centro Social Santa Rita de Cássia	191.587,00
2. Centro Social São Sebastião	592.000,00

VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARILIA	Cr\$
a) Assis	
1. Associação Paroquial Divina Providência da Vila Xavier	64.480,00
b) Galia	
1. Vila Vicentina Abrigo para Velhos	612.000,00
c) Ipaçu	
1. Fundação Dr. Breno Noronha	44.720,00
d) Marília	
1. Comunidade "Eurípedes Barsanulfo" — CEB	124.800,00
2. Restaurante Infantil de Marília	100.000,00
e) Oriente	
1. Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus	737.400,00
f) Ourinhos	
1. Associação de Assistência ao Deficiente Físico	143.408,00
g) Palmítal	
1. Associação Palmitalense do Bem Estar do Menor	216.320,00
2. Associação Palmitalense de Promoção e Assistência "APPA"	100.000,00
h) Paraguaçu Paulista	
1. Associação Luízas de Marillac de Paraguaçu Paulista	99.840,00
i) Parapuã	
1. Associação Beneficente da Vila Santa Helena	91.520,00
2. Lar dos Velhos de Parapuã	591.600,00

j) Pompéia	
1. Lar dos Velhos Antonio Frederico Ozanam	510.000,00
l) Quatá	
1. Casa dos Velhos de Quatá — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	408.000,00
m) Rindópolis	
1. Lar São Vicente de Paulo	918.000,00
n) Vera Cruz	
1. Assistência Social São Vicente de Paulo, para Departamento: Abrigo de Velhos Tereza Beluzzo	469.200,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — Outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto,

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991.

DECRETO Nº 33.548, DE 25 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 131.440.000,00 (Cento e trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13.01 SEC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.01 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	131.440.000,00
SUB-TOTAL	131.440.000,00
TOTAL	131.440.000,00
PROJETOS MICROBACIAS HIDROGRAFICAS	
04.17.105.1.949	131.440.000,00
TOTALS ...	131.440.000,00

REDUÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13.01 SEC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.01 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES	22.440.000,00
4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.000.000,00
SUB-TOTAL	131.440.000,00
TOTAL	131.440.000,00
PROJETOS MICROBACIAS HIDROGRAFICAS	
04.17.105.1.949	131.440.000,00
TOTALS ...	131.440.000,00

DECRETO Nº 33.549, DE 25 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, na Secretaria de Energia e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990; e o artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991;

Seção I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	6	Meio Ambiente	24
Planejamento e Gestão	24	Secretaria do Menor	24
Justiça e Defesa da Cidadania	6	Procuradoria Geral do Estado	25
Trabalho e Promoção Social	7		
Segurança Pública	8		
Fazenda	9	Universidade de São Paulo	25
Agricultura e Abastecimento	10	Universidade	
Educação	12	Estadual de Campinas	26
Saúde	13	Universidade Estadual Paulista	26
Energia e Saneamento	23		
Infra-Estrutura Viária	23	Ministério Público	26
Administração e Modernização do Serviço Público	23	Tribunal de Contas	27
Cultura	24	Editais	32
Ciência, Tecnologia e		Concursos	33
Desenvolvimento Econômico	24	Assembleia Legislativa	47
Esportes e Turismo	24	Diário dos Municípios	54
		Ministérios e Órgãos Federais	56